



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

LEI Nº 200/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei 012/2020 e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$35.909.846,46 (Trinta e cinco milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Primavera para o Exercício de 2021, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2021	
	Em R\$ 1,00
I – GERAL	
RECEITAS	35.909.846,46
DESPEASAS	35.909.846,46
II - FISCAL	
RECEITAS	25.210.766,33
DESPEASAS	25.210.766,33
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	10.699.080,13
DESPEASAS	10.699.080,13

PROTOCOLO	
Nº	HORA: 10:58
DATA	25/11/2020
<i>Sheila Lima e Silva</i> Assinatura/Matrícula	

Sheila Cristiane de Lima e Silva
Secretária de Gabinete
Matrícula: 0882

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

“*Câmara Municipal de Primavera*”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$35.909.846,46 (Trinta e cinco milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) sendo R\$25.210.766,33 (Vinte e cinco milhões, duzentos e dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) do Tesouro Municipal e R\$10.699.080,13 (Dez milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitenta reais e treze centavos)

de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.875.247,92
Receita de Contribuições	162.389,70
Receita Patrimonial	151.527,51
Receita de Serviços	53.767,82
Transferências Correntes	34.509.454,52
Outras Receitas Correntes	138.863,56
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0.00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-3.845.865,93
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	9.775,96
Transferências de Capital	2.856.685,40
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	35.909.846,46

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	2.077.818,49
02 – Essencial a Justiça	177.525,50
04 - Administração	4.334.054,16
06 – Segurança Pública	247.942,30
08 – Assistência Social	1.937.959,04
09 – Previdência Social	1.548.923,19
10 - Saúde	7.212.197,90
12 – Educação	10.860.096,29
13 – Cultura	1.111.712,50
15 – Urbanismo	2.489.862,00
16 – Habitação	75.856,30
17 – Saneamento	484.631,33
18 – Gestão Ambiental	262.085,00
20 – Agricultura	545.928,00
22 – Indústria	209.668,00
23 – Comércio e Serviços	415.862,64
25 – Energia	145.811,74
26 – Transporte	164.226,56
27 – Desporto e Lazer	332.664,19
28 – Encargos Especiais	249.891,14
99 – Reserva de Contingência	1.025.130,19
SUB TOTAL	35.909.846,46

“*Câmara Municipal de Primavera*”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	31.548.902,37
Pessoal e Encargos Sociais	18.932.999,63
Juros e Encargos da Dívida	989,00
Outras Despesas Correntes	12.614.913,74
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.335.813,90
Investimentos	2.714.971,76
Amortização da Dívida	617.829,65
Inversões Financeiras	3.012,49
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.036.532,04
Reserva de Contingência – Administração Direta	1.025.130,19
Reserva de Contingência – RPPS	0,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	35.909.846,46
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	35.909.846,46

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2021, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação efetiva das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Plenário ,23 de Novembro de 2020

Felipe de Souza Raposo.

Felipe de Souza Raposo

Presidente



PRIMAVERA

“Câmara Municipal de Primavera”

Aprovado em 1º Discursão

Em, 23 de NOVEMBRO de 2020

Felipe de Souza Raposo
Presidente